

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020
Documento nº 02500.057635/2020-25

Regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 809ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no § 9º do art. 7º e art. 27 da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e com base nos elementos constantes dos Processos nº 02501.000525/2004-61 e nº 02501.000572/2019-91, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

Art. 1º Regular a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, para seleção de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos a serem financiados com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único. A modalidade Chamamento Público de Projetos reger-se-á pelos princípios básicos da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, eficiência, economicidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I - beneficiário: autor da proposta homologada pela entidade delegatária de funções de Agência de Água apto a firmar contrato de financiamento com a instituição financeira;

II - elegibilidade: critérios e condições que tornam a proposta possível de ser financiada com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III - habilitação: ato pelo qual a entidade delegatária de funções de Agência de Água examina o atendimento da proposta aos requisitos estipulados no ato convocatório;



IV - hierarquização: ato pelo qual a entidade delegatária de funções de Agência de Água atribui ordem de classificação das propostas conforme critérios estipulados no ato convocatório;

V - homologação: ato pelo qual a entidade delegatária de funções de Agência de Água atesta a aprovação da proposta, técnica e financeiramente, tornando-a apta para concessão do financiamento;

VI - interessado: pessoa física ou jurídica com potencial interesse em participar da seleção de propostas na modalidade Chamamento Público de Projetos;

VII - proponente: autor da proposta apresentada para a seleção na modalidade Chamamento Público de Projetos;

VIII - proposta: conjunto de elementos necessários e suficientes para apresentação de pedido de financiamento de estudos, programas, projetos ou obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, que evidenciam o detalhamento do objeto, da justificativa, do cronograma físico e financeiro, da planilha orçamentária, do termo de referência, do projeto básico ou projeto executivo, dos beneficiados e dos seus representantes, dentre outros;

IX - taxa de remuneração ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: parcela da taxa de juros contratada que será depositada na conta específica de cada contrato e que será revertida para a entidade delegatária de funções de Agência de Água.

CAPÍTULO II **DA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROJETOS**

Seção I **Do Ato Convocatório**

Art. 3º O Chamamento Público de Projetos deverá ser precedido de ato convocatório.

§ 1º O extrato do ato convocatório deverá ser publicado em jornal de circulação regional e nas páginas eletrônicas da entidade delegatária de funções de Agência de Água e do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 2º Do extrato do ato convocatório constarão, no mínimo, a definição do objeto do Chamamento Público de Projetos, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do ato convocatório.

§ 3º A íntegra do ato convocatório deverá ser disponibilizada nas páginas eletrônicas da entidade delegatária de funções de Agência de Água e do Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 4º No ato convocatório deverão constar as condições para a participação no processo de seleção e posterior contratação indicando, no que couber:

I - as partes interessadas e as suas obrigações durante o ato convocatório;

II - o plano de recursos hídricos e o plano de aplicação a que se vincula;



III - o objetivo do financiamento dos estudos, programas, projetos ou obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

IV - a elegibilidade dos estudos, programas, projetos ou obras a serem financiados com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - os recursos financeiros disponíveis ao financiamento dos estudos, programas, projetos ou obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

VI - a necessidade de contrapartida ao financiamento dos estudos, programas, projetos ou obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, se exigível;

VII - as datas, os prazos, o cronograma, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

VIII - a forma e condições para inscrição de propostas de estudos, programas, projetos ou obras a serem financiadas e a documentação técnica e financeira necessária;

IX - os critérios objetivos de julgamento das propostas de estudos, programas, projetos ou obras a serem financiados, inclusive com a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - os procedimentos para impugnações e recursos administrativos;

XI - a forma de contratação do financiamento de estudos, programas, projetos ou obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos a serem financiados;

XII - a minuta de contrato de financiamento de estudos, programas, projetos ou obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

XIII - o prazo e a forma de prestação de contas;

XIV - referência a esta norma.

§ 5º O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do ato convocatório em jornal de circulação regional, reproduzido nas páginas eletrônicas da entidade delegatária de funções de Agência de Água e do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 4º Eventuais pedidos de impugnação ao ato convocatório deverão ser protocolados na entidade delegatária de funções de Agência de Água, presencialmente ou por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo a que se refere o § 5º deste artigo, por qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser julgados antes da divulgação da habilitação e hierarquização preliminar das propostas, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Seção II **Do Procedimento e Julgamento**

Art. 5º O Chamamento Público de Projetos reger-se-á pelo seguinte procedimento:

I - convocação de interessados por meio de ato convocatório;



- II - divulgação de extrato de todas as propostas na página eletrônica da entidade delegatária de funções de Agência de Água;
- III - verificação do enquadramento das propostas ao ato convocatório;
- IV - estabelecimento de prazo para o atendimento aos requisitos estipulados no ato convocatório;
- V - habilitação e hierarquização preliminar das propostas;
- VI - estabelecimento de prazo para recursos quanto à habilitação e hierarquização preliminar das propostas;
- VII - análise dos recursos;
- VIII - hierarquização final das propostas;
- IX - convocação do proponente da proposta habilitada para a etapa de avaliação técnica e financeira, seguindo a ordem da hierarquização final das propostas;
- X - avaliação técnica da proposta pela entidade delegatária de funções de Agência de Água ou pela entidade financeira, conforme o caso, e avaliação financeira do proponente pela entidade financeira;
- XI - homologação pela entidade delegatária de funções de Agência de Água da proposta habilitada que for aprovada, técnica e financeiramente, para concessão do financiamento;
- XII - convocação do beneficiário para formalização do contrato de financiamento;
- XIII - divulgação pela entidade delegatária de funções de Agência de Água do resultado final do processo de seleção de propostas, na página eletrônica da entidade, e sua comunicação ao Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 1º O extrato de todas as propostas a ser divulgado na página eletrônica da entidade delegatária de funções de Agência de Água deverá conter, no mínimo:

- I - o ato convocatório a que se refere;
- II - a identificação do proponente, acompanhado do CNPJ ou CPF;
- III - o objeto e a descrição sucinta da proposta;
- IV - o valor do estudo, programa, projeto ou obra a ser financiado e o valor pleiteado para financiamento reembolsável e para financiamento a fundo perdido com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e a contrapartida financeira oferecida.

§ 2º O prazo para atendimento aos requisitos estipulados no ato convocatório não será inferior a 5 (cinco) dias úteis e o prazo para recursos não será inferior a 3 (três) dias úteis.

Seção III **Das Disposições Gerais**

Art. 6º A entidade delegatária de funções de Agência de Água designará, previamente à publicação do ato convocatório, a Comissão de Seleção e Julgamento para julgar



as propostas apresentadas, composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles funcionários, pertencentes ao quadro de empregados da Agência.

Art. 7º A entidade delegatária de funções de Agência de Água definirá os procedimentos complementares para a realização dos processos de seleção de propostas por meio da modalidade Chamamento Público de Projetos, em conformidade com seus dispositivos regimentais.

Art. 8º A realização de seleção de propostas por meio de Chamamento Público de Projetos não obriga a entidade delegatária de funções de Agência de Água nem a instituição financeira a formalizar o contrato de financiamento.

Art. 9º Para participar do Chamamento Público de Projetos o interessado deverá observar as normas desta Resolução e procedimentos estabelecidos pela entidade delegatária de funções de Agência de Água.

Art. 10. Todos quantos participem da seleção de propostas por meio de Chamamento Público de Projetos têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido no ato convocatório, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO COM OS VALORES ARRECADADOS COM A COBRANÇA PELO USO DE
RECURSOS HÍDRICOS
Seção I
Do Plano de Aplicação

Art. 11. A entidade delegatária de funções de Agência de Água proporá ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, no plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos:

I - as diretrizes gerais para os financiamentos reembolsáveis e para os financiamentos a fundo perdido;

II - os investimentos a serem realizados por meio de financiamento reembolsável e os investimentos a serem realizados por meio de financiamento a fundo perdido.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos deverá prever tanto financiamentos reembolsáveis quanto financiamentos a fundo perdido.



§ 2º O plano de aplicação poderá prever composição de financiamentos utilizando parcela reembolsável e parcela a fundo perdido com recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§ 3º Para os financiamentos a fundo perdido a entidade delegatária de funções de Agência de Água deverá fundamentar que os projetos e obras a serem financiados alteram, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 4º Dentre as diretrizes gerais para os financiamentos será abordado, no que couber:

I - o valor mínimo e máximo a ser financiado por estudo, programa, projeto ou obra;

II - a contrapartida ao financiamento, se exigível;

III - a taxa de juros;

IV - o prazo total de financiamento;

V - o prazo de carência;

VI - o prazo de amortização.

§ 5º As diretrizes gerais para os financiamentos podem variar em função da tipologia do estudo, programa, projeto ou obra a ser financiado.

§ 6º A entidade delegatária de funções de Agência de Água articulará com a instituição financeira as diretrizes gerais de financiamentos a serem propostas ao Comitês de Bacia Hidrográfica.

§ 7º A taxa de juros dos financiamentos reembolsáveis deverá considerar a taxa de risco de crédito e a taxa de administração técnica e financeira da instituição financeira.

§ 8º Sobre a taxa de juros dos financiamentos reembolsáveis poderá ser acrescida taxa de remuneração ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, que poderá ser dispensada perante o alcance de metas pactuadas com o beneficiário.

§ 9º O valor mínimo dos financiamentos será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para financiamentos reembolsáveis e de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) para financiamentos a fundo perdido.

§ 10º O prazo total de financiamento será de, no máximo, 10 (dez) anos para financiamentos reembolsáveis e de 5 (cinco) anos para financiamentos a fundo perdido.

Seção II

Dos Potenciais Beneficiários

Art. 12. Poderão participar de Chamamento Público de Projetos para seleção de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos a serem financiados com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos:

I - as pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



II - as prestadoras de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico, do meio ambiente ou do aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;

III - as pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, usuárias ou não de recursos hídricos;

IV - os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

V - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

VI - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;

VII - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Art. 13. Poderão participar de atos convocatórios e formalizar contratos de financiamentos a fundo perdido somente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 14. Não serão hierarquizadas propostas de financiamentos com os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de pessoas físicas ou jurídicas:

I - inadimplentes com a Agência Nacional de Águas;

II - inadimplentes com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

III - com restrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

IV - inadimplentes com a entidade delegatária de funções de Agência de Água;

V - inadimplentes em relação a financiamentos anteriores com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Seção I

Do Contrato de Financiamento

Art. 15. Homologada a proposta para concessão do financiamento e aprovados todas as condições estabelecidas pela instituição financeira, o beneficiário estará apto a celebrar contrato de financiamento.

Parágrafo único. O contrato de financiamento a que se refere o caput estabelecerá, no mínimo e no que couber:

I - o objeto;

II - os valores de financiamento e de contrapartida, se exigível;

III - a taxa de juros, o prazo total de financiamento, o prazo de carência e o prazo de amortização;

IV - o cronograma físico e financeiro, o prazo de conclusão, de entrega e recebimento definitivo do objeto do contrato de financiamento, o prazo e forma de pagamento do financiamento;



V - os direitos e as obrigações das partes;
VI - as penalidades cabíveis;
VII - os casos de rescisão contratual;
VIII - a vinculação do contrato de financiamento ao ato convocatório;
IX - autorização de acesso às informações necessárias ao cumprimento das obrigações legais dos órgãos responsáveis pela curatela, gestão, operação, fiscalização e controle relativos à utilização dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 16. Os recursos financeiros de cada contrato de financiamento serão depositados pela entidade delegatária de funções de Agência de Água em conta específica a ele vinculada, aberta pela instituição financeira em nome do beneficiário, após a publicação do extrato do contrato de financiamento no Diário Oficial da União.

§ 1º O depósito a que se refere o caput poderá ocorrer em uma ou mais parcelas, mediante bloqueio.

§ 2º Os saques na conta serão realizados exclusivamente após cumprimento de obrigações estabelecidas no contrato de financiamento, sequencialmente e em etapas conforme avanço do cronograma físico e financeiro, à exceção das hipóteses de reversão dos recursos a entidade delegatária de funções de Agência de Água, por inadimplemento contratual.

§ 3º A contrapartida ao financiamento, se exigível, poderá ser depositada em mais de uma parcela, conforme dispôr o contrato de financiamento.

§ 4º Os recursos depositados na conta a que se refere o caput deste artigo serão aplicados e os rendimentos decorrentes reverterão a própria conta e, na finalização do contrato, estes rendimentos serão destinados a entidade delegatária de funções de Agência de Água.

Art. 17. As prestações do financiamento reembolsável serão pagas mensalmente e sobre o saldo devedor deverá incidir atualização monetária, destinada a entidade delegatária de funções de Agência de Água.

§ 1º A taxa de juros da operação será paga mensalmente nas fases de carência e de amortização.

§ 2º O prazo de amortização será contado a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

Art. 18. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante a instituição financeira, esta poderá decretar o vencimento antecipado do contrato de financiamento, exigir imediatamente a dívida e cobrar as multas previstas.

Seção II

Da Instituição Financeira



Art. 19. A contratação pela entidade delegatária de funções de Agências de Água de serviços de instituição financeira deverá ser precedida de seleção de propostas nos termos da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 20. Caberá a instituição financeira selecionada, conforme o caso:

- I - efetuar a análise técnica e financeira da proposta de financiamento;
- II - analisar o risco de crédito do proponente e da operação de crédito;
- III - negociar, estruturar e constituir, caso aprovadas, as garantias da operação de crédito;
- IV - assumir o ônus de não pagamento da operação de crédito;
- V - aprovar a operação de crédito, conforme as suas políticas de crédito;
- VI - contratar as operações de financiamento;
- VII - acompanhar a execução físico-financeira do objeto de financiamento;
- VIII - realizar a liberação dos desembolsos conforme contrato de financiamento;
- IX - administrar a cobrança das prestações, desde o período de carência até a fase de amortização;
- X - executar as garantias em caso de inadimplemento;
- XI - preparar a documentação para a Tomada de Contas Especiais, quando couber;
- XII - emitir o relatório final do objeto de financiamento.

Parágrafo único. Quando o financiamento for destinado à aquisição de máquinas e equipamentos, poderá ser constituída a propriedade à instituição financeira sobre tais bens, a ser mantida até a liquidação final do contrato de financiamento.

Seção III

Da Destinação do Pagamento das Parcelas dos Financiamentos Reembolsáveis

Art. 21. Os valores financeiros provenientes do pagamento das parcelas dos financiamentos reembolsáveis serão destinados à respectiva entidade delegatária de funções de Agência de Água, e serão aplicados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. A entidade delegatária de funções de Agência de Água deverá elaborar, no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução, manual da modalidade Chamamento Público de Projetos.



Art. 23. As minutas dos atos convocatórios elaborados pela entidade delegatária de funções de Agência de Água deverão ser submetidos previamente à apreciação da assessoria jurídica da entidade delegatária.

Art. 24. Os estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano de Recursos Hídricos financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos deverão divulgar a origem dos recursos, o respectivo Plano de Recursos Hídricos, o Comitê de Bacia Hidrográfica e a entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme modelo a ser definido pela entidade delegatária.

Parágrafo único. Durante as obras e durante o período de vigência do contrato de financiamento, o beneficiário deverá manter placa no local indicando as informações mencionadas no caput, conforme modelo a ser definido pela entidade delegatária de funções de Agência de Água.

Art. 25. As entidades delegatárias de funções de Agência de Água deverão disponibilizar de forma destacada na sua página eletrônica todos os financiamentos, em andamento e finalizados, com os valores arrecadados com cobrança pelo uso de recursos hídricos, incluindo o ato convocatório.

Art. 26. Para efeitos desta Resolução, as análises técnicas deverão considerar os aspectos jurídicos, ambientais, de engenharia e econômicos.

Art. 27. Aplica-se supletivamente a esta Resolução o disposto na Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.016, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cáceres - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cáceres - MT, no valor de R\$ 25.753,38 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e três reais e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005058/2020-39.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.017, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andaraí	Inundações - 1.2.1.1.0.0	2.073	20/11/2020	59051.010189/2020-48
BA	Pindaí	Estiagem - 1.4.1.1.0	531	28/09/2020	59051.010079/2020-86
RS	Cerro Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	1979	30/10/2020	59051.010173/2020-35
RS	Doutor Maurício Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.092	09/11/2020	59051.010216/2020-82
RS	Itatiba do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.269	10/11/2020	59051.010214/2020-93
RS	Porto Vera Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.276	12/11/2020	59051.010237/2020-06
RS	São Valentim	Estiagem - 1.4.1.1.0	386	23/11/2020	59051.010215/2020-38
RS	Viadutos	Estiagem - 1.4.1.1.0	086	25/11/2020	59051.010234/2020-64
SC	Santa Terezinha do Progresso	Estiagem - 1.4.1.1.0	199	07/10/2020	59051.010182/2020-26

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.030, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ubatuba - SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ubatuba - SP, no valor de R\$ 1.086.377,06 (um milhão, oitenta e seis mil trezentos e setenta e sete reais e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001795/2018-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE00304, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.031, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ouro Preto - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ouro Preto - MG, no valor de R\$ 936.665,10 (novecentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003559/2020-71.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE00206, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.032, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mata Roma - MA, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Mata Roma - MA, no valor de R\$ 2.269.691,21 (dois milhões, duzentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003771/2020-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000527 e 2020NE000593, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 809ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.000080/2014-91, resolve:

Permitir à Aliança Geração de Energia S.A. realizar operação de Pass Through no reservatório da Usina Hidrelétrica - UHE Aimorés, situada no rio Doce, em caráter excepcional, até 31 de março de 2021, com o objetivo de promover o deslocamento interno de sedimentos depositados ao longo dos anos, partindo de zonas de montante para as zonas mais próximas ao eixo do barramento, reduzindo, assim, a linha d'água nos diques.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana/pt-br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA



RESOLUÇÃO Nº 53, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 809ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2020, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no § 9º do art. 7º e art. 27 da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, e com base nos elementos constantes dos Processos nº 02501.000525/2004-61 e nº 02501.000572/2019-91, resolveu:

Regulamentar a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana/pt-br.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 401, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Define o órgão responsável para prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 7º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica atribuída à Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia (Secap/Fazenda/ME) exercer as atividades de órgão responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 402, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, para dispor sobre a Comissão Gestora e a gestão das soluções de tecnologia do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 3º e no art. 10 do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, com alterações promovidas pelo Decreto nº 8.229, de 22 de abril de 2014, e pelo Decreto nº 10.010, de 5 de setembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), nos termos do art. 3º do Decreto nº 660, de 25 de setembro de 1992, com a finalidade de definir as diretrizes e procedimentos relativos ao SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação.

Seção I

Da Composição

Art. 2º A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia, que a presidirá;
II - Secretário Especial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

III - Secretário Especial da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT);

IV - Secretário de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), da SECINT; e

V - Subsecretário-Geral da Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil (Subsecretaria-Geral da RFB), da Secretaria Especial da RFB.

§ 1º Em caso de ausências e quaisquer impedimentos, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 2º No caso dos incisos I, II, e III, o membro suplente será o Secretário-Executivo Adjunto ou Secretário Especial Adjunto do referido órgão.

§ 3º No caso dos incisos IV e V, o membro suplente será o substituto legal do titular.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete à Comissão Gestora:

I - estabelecer diretrizes gerais e formular políticas que visem à padronização, atualização, harmonização e simplificação do SISCOMEX;

II - acompanhar e avaliar a implementação das diretrizes e políticas do SISCOMEX;

III - aprovar o orçamento conjunto proposto pelo Comitê Executivo;

IV - aprovar o plano de trabalho e o calendário de reuniões do Comitê Executivo;

V - decidir sobre assuntos que tenham impacto orçamentário para a RFB e para a SECINT;

VI - propor ações e parcerias entre os intervenientes no comércio exterior para comunicação, divulgação e aperfeiçoamento do SISCOMEX;

VII - delegar competências e atribuições aos órgãos ou grupos técnicos que a compõem;

VIII - editar normas pertinentes à administração e ao uso do SISCOMEX, respeitadas as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal intervenientes em operações de comércio exterior;

IX - celebrar convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades de direito público e privado, com vistas à padronização, atualização, harmonização e simplificação das atividades e procedimentos relativos ao SISCOMEX; e

X - deliberar sobre outros assuntos de sua atribuição.

Art. 4º O Secretário da SECEX e o Subsecretário-Geral da Subsecretaria-Geral da RFB poderão, em conjunto, exercer as competências previstas nos incisos II, IV, VI, VIII e IX do art. 3º.

Parágrafo único. Os atos emitidos na forma do caput poderão ser objeto de revisão pela Comissão Gestora.

Seção III

Das Reuniões

Art. 5º A Comissão Gestora se reunirá, ordinariamente, em caráter semestral e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 6º O quórum mínimo para a realização das reuniões da Comissão Gestora será de três integrantes, sendo necessária a presença de, no mínimo, um integrante da RFB e um integrante da SECINT.

Art. 7º As reuniões da Comissão Gestora serão presenciais ou virtuais.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Gestora, em caráter consultivo, outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem assim entidades do setor privado sobre tema de sua competência.

Art. 9º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por consenso e publicadas no sítio eletrônico Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

Seção IV

Do Comitê Executivo

Subseção I

Da Composição e Reuniões

Art. 10. A Comissão Gestora contará com um Comitê Executivo composto pelos dirigentes e servidores por eles designados, bem como seus respectivos suplentes, de cada uma das unidades abaixo:

I - da Subsecretaria-Geral da RFB:

a) Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA); e

b) Subsecretário da Subsecretaria de Gestão Corporativa (SUCOR); e

II - da SECEX:

a) Subsecretário da Subsecretaria de Facilitação de Comércio Exterior e Internacionalização (SUFAC); e

b) Subsecretário da Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT); e

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Executivo dar-se-á em rodízio anual entre os representantes da SUEXT e da SUANA.

Art. 11. O Comitê Executivo reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O relatório de atividades do Comitê Executivo deverá ser apresentado semestralmente à Comissão Gestora.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Executivo os grupos técnicos, em caráter consultivo:

I - representantes de áreas de apoio da Subsecretaria-Geral da RFB e da SECEX;

II - outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando estiver em pauta tema de sua competência; ou

III - entidades do setor privado, quando estiver em pauta tema de seu interesse.

§ 3º As deliberações do Comitê Executivo serão tomadas por consenso e publicadas no sítio eletrônico Portal Siscomex (www.siscomex.gov.br).

Subseção II

Das Competências

Art. 12. Compete ao Comitê Executivo:

I - administrar o SISCOMEX;

II - atuar junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal participantes do SISCOMEX na revisão periódica de demandas de dados e informações e de procedimentos administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

III - orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, respeitadas as suas competências, nas iniciativas que interfiram em procedimentos e exigências administrados por meio do SISCOMEX, com vistas à sua padronização, atualização, harmonização e simplificação;

IV - estabelecer e coordenar os grupos técnicos para o desenvolvimento de atividades específicas relativas às suas atribuições;

V - propor a celebração de convênios, acordos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e entidades de direito público e privado, com vista à padronização, atualização, harmonização e simplificação das atividades e procedimentos relativos ao SISCOMEX;

VI - articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, intervenientes nas atividades de controle das exportações e importações, para implementação no SISCOMEX das disposições dos atos legais, regulamentares e administrativos que alterem, complementem ou produzam efeitos sobre a legislação de comércio exterior, concomitantemente com a entrada em vigor desses atos;

VII - atuar no desenvolvimento e na implementação do SISCOMEX em cooperação com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal participantes, sem prejuízo de outros que solicitem a participação;

VIII - deliberar pela ordem de priorização de demandas associadas ao SISCOMEX;

IX - propor às autoridades competentes a edição de normas pertinentes à administração e ao uso do SISCOMEX, respeitadas as competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal intervenientes em operações de comércio exterior;

X - propor orçamento para desenvolvimento, implantação, produção, manutenção e manutenção evolutiva do SISCOMEX, e acompanhar sua execução; e

XI - deliberar sobre os demais assuntos de sua competência.

Art. 13. Caberá às autoridades responsáveis pela coordenação do Comitê Executivo a que se refere o art. 10 prover a secretaria do Comitê Executivo e da Comissão Gestora, em especial:

I - organizar a pauta das reuniões, em conformidade com as informações recebidas dos grupos técnicos e com o disposto neste Regimento;

II - comunicar aos integrantes e convidados a data, a hora e o local das reuniões;

III - enviar aos integrantes e convidados a pauta das reuniões da Comissão Gestora e do Comitê Executivo; e

IV - redigir a ata e manter arquivo de assuntos de seu interesse e da Comissão Gestora, bem como das deliberações e resoluções tomadas em suas reuniões.

Seção V

Dos Grupos Técnicos

Art. 14. Os grupos técnicos de que trata o inciso IV do art. 12 serão instituídos por meio de deliberação do Comitê Executivo, que estabelecerá:

I - os objetivos específicos;

II - a duração, a qual será limitada pelo período de um ano; e

III - a composição, limitada a seis membros.

Parágrafo único. Poderão funcionar concomitantemente três grupos técnicos.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DAS SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (TI)

Art. 15. A gestão das soluções de Tecnologia de Informação (TI) que integram o SISCOMEX, referido no art. 9º-A do Decreto nº 660, de 1992, obedecerá ao disposto neste Capítulo.

Art. 16. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - solução de TI compartilhada: aquela cujas funcionalidades atendam tanto a processos que sejam de competência, gestão e controle da Subsecretaria-Geral da RFB, quanto da SECEX, ou dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que intervêm no comércio exterior;

II - solução de TI exclusiva: aquela cujas funcionalidades atendam exclusivamente a processos que sejam de competência, gestão, e controle da Subsecretaria-Geral da RFB, ou exclusivamente a da SECEX, ou dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que intervêm nos processos de comércio exterior;

III - órgão gestor da solução:

a) a Subsecretaria-Geral da RFB, da solução de TI cujas funcionalidades atendam exclusivamente a processos de sua competência, gestão e controle;

b) a SECEX, da solução de TI cujas funcionalidades atendam exclusivamente a processos de sua competência, gestão e controle, assim como a processos de competência, gestão e controle dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal que intervêm no comércio exterior, excetuadas os da RFB; e

c) a Subsecretaria-Geral da RFB e a SECEX, conjuntamente, da solução de TI compartilhada; e

IV - órgão contratante: aquele responsável pela completa execução da despesa, o que inclui empenho, liquidação e pagamento, e das ordens de serviço emitidas.

Parágrafo único. A detenção dos direitos de controle, propriedade intelectual e documentação das soluções de TI do SISCOMEX será compartilhada ou exclusiva conforme o disposto neste artigo, ressalvadas as disposições legais distintas, inclusive as relativas ao sigilo da informação.

